

MENSAGEM Nº 443

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, itens III e IV, da Constituição, resolvi sancionar com veto parcial o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975 (nº 2.290-B/74, na origem), que "dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964".

O veto, incidindo sobre o § 2º do artigo 1º do projeto, foi necessário por evidenciar-se conflito entre aquela disposição e as normas consubstanciadas no caput e no § 1º do mesmo artigo.

Com efeito, far-se-ia materialmente impossível a observância de comandos divergentes, como os que im põem o recolhimento direto da importância a um Fundo especial, gerido por uma Fundação que a Lei institui, e o que in cumbiria o Instituto de Resseguros do Brasil de arrecadar di retamente a mesma importância.

De igual, seria contraditória a Lei se pusesse a cargo do Instituto de Resseguros do Brasil a criação e

funcionamento de escolas e cursos que, por força do mesmo di
ploma, dão finalidade à FUNENSEG.

Visto que seria contrária ao interesse públi
co a edição de Lei com antinomia que gerasse conflito de com
petência entre dois entes públicos, forçoso foi excluir, com
o veto, o parágrafo que não se ajustava ao demais do proje
to.

São estes os motivos que me levaram a vetar,
parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à ele
vada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de dezembro de 1975.